

**PORTARIA N.º 001/2005**

Estabelece critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de Suprimento de Fundos, adiantamento de numerário, colocado à disposição de um funcionário para atender ao pagamento de despesas miúdas que não possam ser realizadas por processo normal e dá outras providências,

**Rômulo Said Monteiro, Presidente do Conselho Regional de Psicologia 14.ª Região MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,**

CONSIDERANDO O disposto no Regimento Interno, Lei 5.766/71, Decreto n.º 79.822/77, Resolução CFP n.º 018/2000, e ainda, a responsabilidade em organizar a Autarquia;

CONSIDERANDO a lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da CF/88 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de suprimento de fundos no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a impossibilidade legal de manutenção de “caixa” nas Entidades Públicas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** – Considera-se Suprimento de Fundos a modalidade de pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, não atendível por via bancária, concedida a servidores do CRP 14 MT/MS..

§ Único – Os critérios para concessão, prazos para prestação de contas do responsável, e a contabilização necessária, serão disciplinados nesta Portaria.

**Artigo 2.º** – Em face do caráter excepcional do Suprimento de Fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Portaria.

**Artigo 3.º** - São passíveis de realização através de suprimento de fundos as despesas miúdas de pronto pagamento e pequeno vulto, tendo como limite





máximo o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Artigo 4.º** - O Suprimento de Fundos será concedido a servidor da administração do CRP14 MT/MS, designado pela Presidência no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada suprimento.

§ 1.º - Não será concedido suprimento de fundos a servidor lotado no serviço de contabilidade.

§ 2.º - Não se concederá suprimento de fundos para aquisição de material permanente.

**Artigo 5.º** - Para cada suprimento concedido, obrigatoriamente, será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

§ Único - A concessão do suprimento de fundos far-se-á através de cheque nominativo do CRP14 MT/MS ao detentor do suprimento.

**Artigo 6.º** - O suprimento de fundos concedido será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas Conselho.

**Artigo 7.º** - A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da concessão, e mediante o registro organizado das despesas no formulário modelo anexo a esta Portaria, e entrega dos comprovantes de despesa na forma legal, fiscal e regulamentar.

§ 1.º - Só será admitida, para efeito de comprovação das despesas, nota fiscal de venda de mercadorias e/ou de prestação de serviços.

§ 2.º - Será aceito recibo somente em casos de realização de despesas junto a entidades por lei dispensadas da emissão de documento fiscal.

§ 3.º - Não é permitido, via suprimento de fundos, o pagamento de serviços prestados por profissionais autônomos, ou qualquer outro tipo de pagamento no qual a legislação obrigue a retenção de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais.

§ 4.º - A data de emissão do documento deverá ser igual ou posterior à da concessão do suprimento de fundos, sob pena de nulidade.



§ 5.º - Havendo saldo remanescente na prestação de contas, o numerário será depositado na conta-corrente movimento do CRP14 MT/MS e anexado o comprovante de depósito à prestação de contas.

**Artigo 8.º** - O servidor não poderá ser detentor de mais de dois suprimentos de fundos. Para obter o terceiro, deverá prestar contas de um dos dois anteriores.

**Artigo 9.º** - Havendo imperiosa necessidade de um terceiro suprimento de fundos, antes do cumprimento do disposto no Artigo 7.º, o Presidente, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo.

**Artigo 10.º** - A responsabilidade do detentor de suprimento de fundos perante o Ordenador de Despesas, é plena e somente cessará, depois de aprovada a prestação de contas na forma do Artigo 7.º.

§ Único - Da aprovação de que trata este artigo resultará crédito contábil do responsável pelo suprimento, implicando em quitação.

**Artigo 11.º** - Em caso especial e por necessidade, mediante determinação do Presidente, poderá ser concedido suprimento de fundos a colaborador eventual ou assessores alheios ao quadro funcional do CRP14 MT/MS.

**Artigo 12.º** - Aos detentores de suprimento de fundos que não prestarem contas no prazo fixado no Artigo 7.º, ou não solicitarem prorrogação do mesmo por motivo justificável, será debitado o valor do suprimento em atraso em "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", até a efetiva prestação de contas.

§ Único - O prazo de comprovação e aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do numerário, sob pena de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Será realizada automaticamente a tomada de contas, através de débito em folha de pagamento.

**Artigo 13.º** - As regras de concessão e de prestação de contas de Suprimento de Fundos são válidas tanto para a Seção MS quanto para a Seção MT, se necessário.

**Artigo 14.º** - A prestação de contas de que trata o Artigo 7.º deverá ser efetivada dentro do próprio exercício financeiro em que foi concedido o suprimento de fundos, sob pena de responsabilidade.



**Artigo 15.º** – Integram a presente Portaria os anexos I e II, os quais serão obrigatoriamente utilizados para concessão, controle e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

**Artigo 16.º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2005.

**Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MT/MS**

ROMULO SAID MONTEIRO  
Conselheiro Presidente  
CRP 1400042-8



## SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Senhor Presidente:

Nos termos da Portaria nº 001/2005 solicito a V.Sa. a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais), para fazer face a despesas miúdas de pronto pagamento.

Campo Grande/MS, de de 2005.

\_\_\_\_\_  
Identificação do solicitante

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Presidente do CRP-14

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MT/MS			PRESTAÇÃO DE CONTAS	Folha n.
Detentor do Suprimento:		CPF:	Período:	
DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
<b>TOTAIS</b>				
Data:	Assinatura responsável	do	Ordenador de Despesas	